



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 282, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÃO Nº 002/1994, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO, O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA SALVAMENTO DE VÍTIMAS DE ENGASGO OU ASFIXIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante do Norte, o **Programa Permanente de Treinamento de Servidores Públicos Municipais para Salvamento de Vítimas de Engasgo ou Asfixia**, com o objetivo de capacitar os servidores para atuar em situações de emergência que envolvam obstrução das vias aéreas por corpo estranho.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I – Capacitar os servidores públicos, especialmente os que atuam em ambientes com grande circulação de pessoas (escolas, creches, unidades de saúde, repartições públicas e similares), para o reconhecimento imediato e aplicação de técnicas de primeiros socorros em casos de engasgo ou asfixia;

II – Difundir o conhecimento das manobras de desobstrução das vias aéreas, como a manobra de Heimlich e demais procedimentos reconhecidos por autoridades médicas e de resgate;

III – Reduzir o tempo de resposta em situações de emergência, aumentando as chances de sobrevivência das vítimas;

IV – Promover campanhas de conscientização e orientação da população sobre prevenção e primeiros socorros.

Art. 3º O programa será desenvolvido em parceria com instituições de saúde, o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, o SAMU ou outras entidades públicas ou privadas qualificadas para o treinamento de primeiros socorros.

Art. 4º Os treinamentos ocorrerão de forma periódica, ao menos uma vez por ano, com carga horária mínima a ser definida pelo Poder Executivo, e poderão ser incluídos como atividade obrigatória nos programas de formação e reciclagem dos servidores públicos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 05 de maio de 2025.



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Permanente de Treinamento de Servidores Públicos Municipais para Salvamento de Vítimas de Engasgo ou Asfixia, com o objetivo de preparar adequadamente os servidores municipais para agir em situações de emergência, promovendo uma cultura de prevenção e segurança.

Casos de obstrução das vias aéreas, especialmente por engasgo com alimentos ou objetos, são comuns e, quando não socorridos a tempo, podem levar à morte em poucos minutos por asfixia. Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a asfixia por corpo estranho é uma das principais causas de óbito acidental em crianças de 0 a 9 anos. Também adultos e idosos são vítimas frequentes dessas ocorrências, muitas vezes em ambientes públicos ou instituições municipais.

Neste contexto, a capacitação dos servidores públicos torna-se uma medida simples, de baixo custo e alto impacto, pois garante a presença de pessoas treinadas e prontas para intervir até a chegada do atendimento especializado. A proposta também se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que tornou obrigatória a capacitação em noções de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino básico.

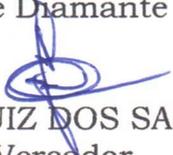
A aplicação da manobra de Heimlich, o reconhecimento de sinais de obstrução, a conduta correta em situações com crianças, adultos ou pessoas inconscientes são conhecimentos essenciais que podem salvar vidas e devem fazer parte da formação contínua dos servidores que atuam em contato direto com a população.

Além disso, o projeto prevê a realização periódica dos treinamentos, garantindo atualização e reforço constante das técnicas, e permite a cooperação com instituições especializadas, assegurando a qualidade da capacitação sem onerar significativamente os cofres públicos.

Diante da relevância da matéria e do potencial de salvar vidas humanas, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para um município mais seguro e preparado para emergências.

Sala de Sessões, 05 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 05 de maio de 2025.


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vereador